



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

RESOLUÇÃO COFEM nº 17/2018, de 24 de março de 2018.

Acresce Parágrafo Único ao Art.1º da Resolução COFEM 11/2017, a qual “Dispõe sobre a Inscrição, Registro, Transferência, Licença e Cancelamento de Registro de Pessoas Físicas.”

O CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei 7.7287, de 18 de dezembro de 1984 e regulamentada pelo Decreto 91775, de 15 de outubro de 1985, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, considerando a aprovação pelo Plenário na 56ª Assembleia Geral Ordinária, realizada em 23 e 24 de março de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Acrescenta-se, pela presente Resolução, o Parágrafo Único ao Artigo 1º da Resolução COFEM 11/2017 passando o respectivo Artigo a ter seguinte redação:

Art. 1º- O registro perante os Conselhos Regionais de Museologia – COREMs é pressuposto indispensável ao exercício profissional de Museólogo.

§ Único. O museólogo deverá, obrigatoriamente, pagar a anuidade ao Conselho Regional ao qual estiver vinculado, cujo valor é determinado em Resolução pelo COFEM.

1

Art. 2º As previsões da presente Resolução alteram os ditames da Resolução COFEM nº11/2017, que “Dispõe sobre a Inscrição, Registro, Transferência, Licença e Cancelamento de Registro de Pessoas Físicas”, apenas no que expressamente dispõe, mantendo-se quanto ao restante do texto plenamente eficazes e válidos os comandos daquela emanados.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de março de 2018

Rita de Cássia de Mattos.

Rita de Cássia de Mattos

Presidente COFEM